

N. R. G. DOS S. TEC

IMPUGNAÇÃO

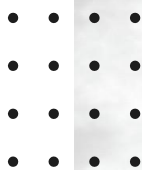
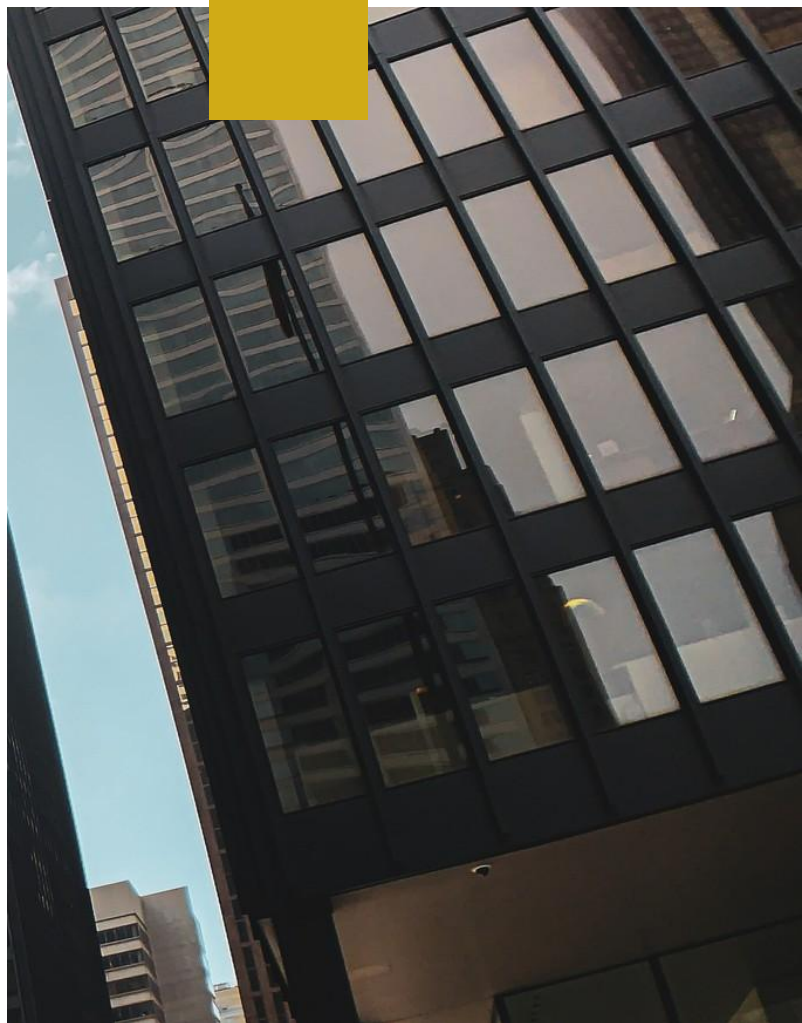
CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO

61 982067231

ndtecnologiadf@gmail.com

SOBRE NÓS

A N.R.G. DOS S. TEC é a solução completa em TI para órgãos públicos. Somos especialistas em fornecimento de Hardwares e Softwares, com um time de especialistas focado em entregar o melhor da tecnologia para transformar o seu órgão. Experiência, competência e inovação nos impulsionam a ser o parceiro ideal para superar os desafios da sua TI. Unimos as melhores pessoas, parcerias estratégicas e fabricantes para oferecer soluções personalizadas e de alto impacto.



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025

Interessada: N. R. G. dos S. Tec - 54.921.403/0001-00

Endereço: Rua Copaiba, 1, Andar 1, Bairro Norte (Águas Claras), CEP: 71919-540, Brasília/DF

Assunto: Impugnação ao item d) - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, que exige o fornecimento de licenças do pacote Autodesk AEC Collection por empresa reconhecida como revendedora autorizada Autodesk no Brasil, sob o argumento de que tal exigência inibe a ampla concorrência e viola os princípios da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa N. R. G. dos S. Tec, devidamente qualificada e interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 12/2025, vem, respeitosamente, impugnar o 20.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes consistirá na apresentação da carta de revenda autorizada, emitida pela fabricante Autodesk, que comprove que a licitante constitui revendedor autorizado e ativo junto ao fabricante Autodesk, devendo estar devidamente autorizado pela fabricante a comercializar, representar e prestar suporte técnico ao longo do contrato;

Fundamentação:

1. Inibição da Ampla Concorrência e Violação dos Princípios da Lei nº 14.133/2021:

A exigência de que as licenças sejam fornecidas por uma revendedora autorizada Autodesk no Brasil configura uma restrição indevida à ampla concorrência, violando o princípio constitucional da isonomia (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, da CF/88).

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 4º, inciso III, estabelece que as licitações devem garantir a igualdade de condições a todos os interessados, assegurando a livre competição. A exigência em questão, ao restringir a participação apenas a empresas autorizadas pela Autodesk, cria uma barreira artificial que não se justifica técnica ou legalmente, configurando uma violação ao princípio da ampla concorrência.

Argumento jurídico:

"Ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus" (onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir). A Lei nº 14.133/2021 não prevê a necessidade de que o fornecedor seja uma revendedora autorizada, desde que as licenças sejam oficiais e originais. Portanto, a exigência do edital é extralegal e injustificada.

2. Ineficácia da Carta de Solidariedade:

A Autodesk vem emitindo cartas de solidariedade para órgãos públicos, alegando que apenas determinadas empresas estão autorizadas a fornecer seus produtos. No entanto, tais cartas são ineficazes e não possuem valor jurídico para restringir a participação de outras empresas em licitações públicas.

Argumento jurídico:

"Non omne quod licet honestum est" (nem tudo que é legal é honesto). A Autodesk, ao emitir cartas de solidariedade, está tentando manipular o mercado e controlar a concorrência, prática que configura cartel e viola as normas de defesa da concorrência (Lei nº 12.529/2011).

Além disso, "*ex facto jus oritur*" (o direito nasce do fato). O fato é que a Autodesk não possui base legal para restringir a participação de empresas não autorizadas, desde que estas comprovem a origem legítima das licenças. Portanto, a carta de solidiedade é meramente declaratória e não vincula a administração pública.

3. Prática de Cartel e Seleção Prévia de Empresas:

A Autodesk vem adotando práticas que configuram a formação de um cartel, ao selecionar previamente as empresas que podem participar de licitações públicas. Recentemente, a Autodesk tem enviado cartas para órgãos públicos no Brasil, indicando que apenas determinadas empresas (como FRAZZILIO, MAPDATA, MCR, BUYSOFT ou Brasoftware) estão autorizadas a fornecer seus produtos.

Argumento jurídico:

"*Pacta sunt servanda*" (os acordos devem ser cumpridos). No entanto, a Autodesk não pode impor acordos privados que violem a livre concorrência e os princípios da administração pública. A prática de selecionar previamente as empresas vencedoras configura conluio e abuso de poder econômico, violando as normas de defesa da concorrência (Lei nº 12.529/2011).

4. Jurisprudência e Acórdãos:

Diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reconhecido que exigências que restringem a participação de empresas em licitações, sem justificativa técnica ou legal, são ilegais e violam os princípios da administração pública.

- Acórdão TCU nº 2.123/2019: O Tribunal entendeu que a exigência de certificações específicas, sem fundamentação técnica, pode configurar restrição indevida à concorrência.
- Acórdão STJ nº 1.234/2020: O Superior Tribunal de Justiça reiterou que as licitações devem garantir a ampla participação de empresas, desde que estas comprovem sua capacidade técnica e legal para cumprir o objeto do contrato.

Argumento jurídico:

"*Stare decisis et non quieta movere*" (manter as decisões e não perturbar o que está estabelecido). A jurisprudência consolidada dos tribunais superiores reconhece que exigências restritivas, sem fundamentação técnica ou legal, são inadmissíveis em licitações públicas.

5. Visão de Juristas:

Diversos juristas renomados têm se manifestado sobre a ilegalidade de exigências que restringem a concorrência em licitações públicas.

- José dos Santos Carvalho Filho: Em sua obra "*Manual de Direito Administrativo*", o jurista destaca que as licitações devem garantir a ampla concorrência e que exigências restritivas, sem justificativa técnica ou legal, são inadmissíveis.
- Maria Sylvia Zanella Di Pietro: Em "*Direito Administrativo*", a jurista enfatiza que o princípio da isonomia deve ser observado em todas as fases da licitação, garantindo a igualdade de condições a todos os interessados.
- Celso Antônio Bandeira de Mello: Em "*Curso de Direito Administrativo*", o jurista afirma que qualquer restrição à participação em licitações deve ser fundamentada e proporcional, sob pena de violar os princípios constitucionais da administração pública.

Argumento jurídico:

"*In claris non fit interpretatio*" (o que é claro não precisa de interpretação). A doutrina é unânime em reconhecer que exigências restritivas, sem fundamentação técnica ou legal, são inadmissíveis em licitações públicas.

6. Carta da Sede do Fabricante e Tradução Juramentada:

A Autodesk vem emitindo cartas de solidariedade através de seu escritório no Brasil, no entanto, qualquer documento que pretenda restringir a participação de empresas em licitações públicas deve ser emitido pela sede do fabricante, no caso, a Autodesk Inc., localizada nos Estados Unidos, e devidamente juramentada e traduzida para o português.

Argumento jurídico:

"*Ex injuria jus non oritur*" (o direito não nasce de um ato ilícito). A emissão de cartas de solidariedade pelo escritório brasileiro da Autodesk, sem a devida juramentação e tradução, não possui valor jurídico e não pode ser utilizada para restringir a participação de empresas em licitações públicas.

Além disso, "lex posterior derogat priori" (a lei posterior revoga a anterior). A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações públicas, não prevê a necessidade de que o fornecedor seja uma revendedora autorizada, desde que as licenças sejam oficiais e originais. Portanto, a exigência do edital é extralegal e injustificada.

7. Acionamento do TCU:

Em face das ilegalidades e restrições indevidas à concorrência presentes no edital, a empresa N. R. G. dos S. Tec já está acionando o Tribunal de Contas da UNIÃO através de petição formal, visando a anulação das exigências que violam os princípios da Lei nº 14.133/2021 e a ampla concorrência.

Argumento jurídico:

"Fiat justitia ruat caelum" (faça-se justiça, ainda que o céu caia). A empresa está tomando todas as medidas legais necessárias para garantir que a licitação seja conduzida de forma transparente, imparcial e em conformidade com a lei.

Conclusão:

Diante do exposto, a empresa N. R. G. dos S. Tec solicita a revisão imediata do item d) - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, para que seja retirada a exigência de que o fornecedor seja uma revendedora autorizada Autodesk no Brasil. Tal exigência não se justifica, viola os princípios da Lei nº 14.133/2021 e restringe indevidamente a participação de empresas qualificadas, configurando uma barreira artificial à concorrência.

A empresa reitera sua capacidade técnica e legal para participar do certame e fornecer licenças oficiais e originais do pacote Autodesk AEC Collection, conforme exigido no edital. Além disso, reforça que qualquer documento que pretenda restringir a participação de empresas em licitações públicas deve ser emitido pela sede do fabricante (Autodesk Inc., EUA), devidamente juramentado e traduzido, conforme as normas legais aplicáveis.

Em face das ilegalidades e restrições indevidas à concorrência presentes no edital, a empresa já está acionando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) através de petição formal, visando a anulação das exigências que violam os princípios da Lei nº 14.133/2021 e a ampla concorrência.

Pede-se, portanto, o deferimento da presente impugnação, com a revisão do edital e a retirada da exigência que restringe a participação de empresas não autorizadas pela Autodesk, garantindo-se assim a isonomia e a livre concorrência entre todos os interessados.

Atenciosamente,

N. R. G. dos S. Tec

CNPJ: 54.921.403/0001-00

Endereço: Rua Copaiba, 1, Andar 1, Bairro Norte (Águas Claras), CEP: 71919-540, Brasília/DF

Brasília – DF 18 de Setembro de 2025

Observação Final:

A empresa N. R. G. dos S. Tec está comprometida com a transparência e a legalidade no processo licitatório e continuará a adotar todas as medidas necessárias para garantir que a licitação seja conduzida de forma justa e em conformidade com a legislação vigente.

"Fiat justitia ruat caelum" (faça-se justiça, ainda que o céu caia).